



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.917 BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.238 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Regulamenta limites de produção e taxas sobre os produtos da indústria extrativa vegetal, de conformidade com o disposto no art. 46, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 46, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954 veio estabelecer novas taxas de licenciamento para os lotes de terras da indústria extrativa vegetal;

Considerando a necessidade da vigência dos limites de produção relativos aos produtos originados das terras de propriedade particular, de arrendamentos e aforamentos, bem como dos excessos de produção desses limites;

Considerando mais a produção da indústria extrativa verificada em terras devolutas e também aquela que ocorre nos municípios, cuja exploração não comporta arrendamentos;

RESOLVE :

Art. 1.º Estabelecer os seguintes limites de produção para cada safra anual, em relação às terras de propriedade, às arrendadas e aforadas :

a) Castanha — por uma légua quadrada — 1.000 hectolitros;

b) Borracha e Latex — por uma légua quadrada — 3.000 quilos;

c) Cauchó — por uma légua quadrada — 2.500 quilos;

d) Coquirana — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

e) Massaranduba — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

f) Cumaru — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

g) Copáiba — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

h) Balata — por uma légua quadrada — 2.500 quilos;

i) Pau-Rosa — por uma légua quadrada — 1.500 quilos;

j) Madeira — por uma légua quadrada — 600m3.

Parágrafo único. Exigências fiscais que correspondem a taxas de arrendamentos :

a) Castanha — Cr\$ 3,00 por hectolitro;

b) Borracha e Latex — Cr\$ 1,00 por quilo;

c) Cauchó — Cr\$ 1,00 — por quilo;

d) Coquirana — Cr\$ 0,57 por quilo;

e) Massaranduba — Cr\$ 0,45 por quilo;

f) Cumaru — Cr\$ 0,45 por quilo;

g) Copáiba — Cr\$ 0,45 por quilo;

h) Balata — Cr\$ 1,00 por quilo;

i) Pau-Rosa — Cr\$ 4,00 por quilo;

j) Madeira — Cr\$ 10,00 por m3.

Art. 2.º A cobrança das exigências fiscais acima especificadas será efetuada pela Recebedoria de Rendas do Estado, mediante cálculo lançado com o "visto" do Serviço de Cadastro Rural, no verso das guias de remessa do produto-talão IM-13, das Prefeituras de origem.

§ 1.º Quando se tratar de pro-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

duto Balata, despachada pelas Coletorias para fora do Estado, a cobrança efetuar-se-á pelas mesmas Coletorias, uma vez verificada que o limite de produção do respectivo lote já se tenha completado. Essas mesmas Coletorias igualmente procederão quando se trata da Balata de terras não arrendadas.

Art. 3.º As Coletorias Estaduais ficam obrigadas a remeter ao Serviço de Cadastro Rural semestralmente um mapa demonstrativo dos despachos feitos em relação à cobrança efetuada na forma acima estabelecida. Desse mapa necessariamente devem constar todos os esclarecimentos, conforme instruções já expedidas pelo próprio Serviço de Cadastro Rural.

Art. 4.º As importâncias arrecadadas pelas Coletorias Estaduais resultantes da exportação direta para fora do Estado serão imediatamente recolhidas à Recebedoria de Rendas do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.615 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Arquidiocese de Belém e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedido o auxílio financeiro de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à Arquidiocese de Belém.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo se destina a auxiliar a construção do Seminário Metropolitano de Belém.

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a ocorrer às despesas com o auxílio concedido nesta lei, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 197 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear o sr. João Valente Mo-

reira para exercer a função de

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

resolver nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 o bacharel Ruy Repúblino Gonçalves da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de "Curador Promotor de Menores Abandonados e Delinqüentes", durante o impedimento do titular efetivo bacharel Péricles Guedes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar José Coelho Silva da função de escrivão na Delegacia de Polícia em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.914, de 29 de novembro de 1958.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 Raimundo Rubens de Souza ocupante

do cargo de "Servente", padrinho E, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curralinho, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Santana da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pereira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão padrinho A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí, vago com a demissão de João Domingos da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Oliveira de Almeida, para exercer, interinamen-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

te. o cargo de Servente, padrão E do Quadro Único.
do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda Possidonio Nascimento do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ana de Sousa Mamede, para exercer em substituição, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na vila Murucupi, município de Barcarena, durante o impedimento da titular Mariana Leão Dias.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1º e 2º do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Abaetezinho, município de Marapanim.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, ex-ofício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Maria Hermenegilda Jardim Sousa, ocupante efetivo do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Arraial do Carmo, município de Inhangapi, para a escola do lugar Macapá; município de Castanhal.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Danin Auad, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novem-

bro do corrente ano a 10 de fevereiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida de Moraes Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor, padrão J, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Professora Anésia, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de novembro do corrente ano, a 19 de fevereiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucy de Ribeiro Cunha, ocupante do cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Rosa de Brito Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Quarta-feira, 3

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1958 — 3

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, o dr. Froylan Rodrigues Barata, ocupante efetivo do cargo da classe N, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, lotado no

Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

do Pará, 26 de novembro de 1958, General de Brigada JOAQUIM MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 21/12/58.

Ofícios:

N. 355, da Imprensa Oficial, comunicando o falecimento do sr. Geminio Monteiro de Almeida, funcionário daquela Imprensa. — Ao Sr. Diretor da Divisão do Serviço do Pessoal.

— N. 349, da Imprensa Oficial, comunicando haver adquirido peças para a camionete que serve àquela Imprensa. — Aprovado; ao Diretor do Material para conhecimento.

— N. 1116, da Inspetoria Regional de Belém, solicitando o envio de u/a Mensagem ao Legislativo, propondo a elevação da cota do Estado, para Cr\$ 250.000,00. — Ao Sr. Dr. Secretário de Produção para dizer sobre o assunto solicitado.

GABINETE
DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 21/12/58.

Petição:

0399 — Osmarina Vinagre Pimenta, solicitando os documentos que estão anexados no requerimento que tomou o n. do protocolo 0245-58. — Entreguem-se mediante recibo.

Ofícios:

N. 752, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando ao Governo (19) dezenove Títulos Definitivos (Gratuitos) expedidos em favor de diversos colonos localizados no interior do Estado. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Produção, assinados que foram os Títulos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 22, da Garagem do Estado encaminhando a Prestação de Contas da folha de pagamento do Pessoal Fixo. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças com ofício.

— N. 221, da Garagem do Estado encaminhando a Prestação de Contas da folha de pagamento de diarista. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, com ofício.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/11/58.

Petição:

0361 — Juvenal Paz Barreto — comissário de polícia no Garimpo de Ipixuna, município de Itupiranga, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Ao Secretário de Finanças para parecer e verba.

Ofícios:

N. 24, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a transferência para a Reserva Remunerada do 3º sargento José Cavalcante de Oliveira. — Deferido. Ao S. I. J. para o ato.

— N. 671, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0355, de Raimundo Alves Farias, guarda civil, solicitando equiparação. —

GABINETE
DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28/11/58.

Ofícios:

N. 19, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a reforma do 3º sargento Eduardo Hianis. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador juntando-se o expediente anterior com o parecer favorável dessa Secretaria ao deferimento, na forma indicada pelo sr. delegado de Obidos que empreendeu uma diligência até o "taboleiro" e constatou o que realmente ocorreu.

— N. 603, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a nomeação de Cláudio Luzzo Moreira Vasques, para escrivão. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 29/11/58

Petição:

0360 — Agapito Manoel Ribeiro, 3º sargento da P. M., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao D. S. P., para opinar.

Ofícios:

N. 9, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Anezio Gomes da Silva — A D. E., para providenciar o ato.

— N. 1144, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentado.

Em 29/11/58

Boletins:

N. 260, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/11/58 — Visto. Arquive-se.

— N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/11/58 — Visto.

Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1/12/58

Processos:

N. 11058, de Raimundo Carlos Damasceno — Informe a respeito do mestre da lancha "5 de Outubro".

— N. 5110, de J. Novelli — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5111, de D. José Nepote — Verificado, embarque-se.

— N. 5112, de Junzo Furuta — Idem.

— N. 5118, de Maria Massallém Quadros — Idem.

— N. 5108, de Sobral Irmãos S/A — À 1a. Secção, para dizer se confere o verificado com o despachado, indo, em seguida, à 2a. Secção, para cobrança do Serviço Remunerado.

— N. 5119, de Abelardo de Carvalho Kós — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 569, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0348, de Oscar Ribeiro, investigador, solicitando efetividade. — Indefrido, nos termos dos pareceres.

— N. 1489, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acompanhado de uma comunicação do diretor do Educandário Nogueira de Faria, sobre os guardas civis ali de serviço. — Arquivar-se.

— N. 530, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0334, de Gabriel de Sousa, guarda civil, solicitando equiparação. — Cliente.

ria de Hildo Batista Arrais — A D. E., para os devidos fins.

— N. 482, da Inspetoria Regional da Caça e Pesca em Belém, Anexo o of. n. 505, da mesma, pedindo providências a respeito da apanha de tartarugas nos Municípios de Obidos e Oriximiná — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Juntando-se o expediente anterior com o relatório do sr. delegado de Obidos que empreendeu uma diligência até o "taboleiro" e constatou o que realmente

ocorreu.

Em 1/12/58.

S/n, da Pretoria do Cível da Comarca de Belém, solicitando garantias para o cumprimento de uma ação judicial — Ao D. E. S. P., para tentar resolver, preliminarmente, pelos meios suavisórios, evitando o emprego de força.

Em 29/11/58

Petição:

N. 9, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Anezio Gomes da Silva — A D. E., para providenciar o ato.

— N. 1144, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentado.

Em 29/11/58

Arquive-se.

— N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/11/58 — Visto.

Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 28/11/58	9.184.555,60
Renda do dia 28/11/58	4.275.682,70
Idem idem	2.073.231,50
de 29/11/58	6.348.914,20
Recolhimentos e descontos	196.843,90
	6.545.758,10

Soma	15.730.313,70
Pagamentos e fetuados no dia 1 12 58	2.019.808,40
Saldo para o dia 2 12 58	13.710.505,30

Departamento de Despesa, 1|12|58. — (a) Expedito Almeida, diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
Arrecadação em 1 de dezembro de 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	1.512.156,10
Renda de hoje comprometida	52.949,40
Total de hoje	1.565.105,50
Total até 20 de novembro	524.427.385,50
Total Geral	525.992.491,00
Visto: (ilegivel). Confere, Neusa Carvalho, p. contador.	

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de novembro de 1958.

Autorizações para comerciar:

1 — Orlando de Almeida Viana, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Lucila Leitão de Almeida Viana.

2 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antonio Carlos de Carvalho Mesquita outorga à sua esposa dona Lizette Ribeiro Mesquita.

Atas:

3 — Companhia de Seguros "Comercial do Pará", requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou o Dec. n. 44.776, do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, aprovando alterações estatutárias e aumento de capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e as Atas de suas Assembléias Gerais extraordinárias realizadas em 14 de maio e 12 de agosto do ano em curso, que deliberaram tais alterações.

4 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Ferragens, S/A., realizada em 17 de novembro de 1958, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00 e reforma dos estatutos.

Contratos de Constituição:

5 — Indústrias N. S. de Lourdes Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Indústria de ladrilhos e artefatos de cimento; sede: Av. Padre Eutíquio, n. 1.286, nesta cidade, Prazo: Indeterminado; Sócios: Orlando de Almeida Viana e Lucila Leitão de Almeida Viana, brasileiros, casados.

6 — Interfone Brasileiro, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para a exploração da indústria de oficina elétrica, à Rua Gal. Gurjão, n. 45, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Kazuma Tujimura e Teruaki Taniguchi, japonezes, solteiros.

7 — J. V. Gomes & Cia., estabelecidos nesta praça, à Praça da República, n. 200, requerendo o arquivamento do seu contrato social, Capital: Cr\$ 3.000.000,00 Objeto: Peças e acessórios para automóveis; Prazo: Indeterminado em sucessão a J. S. Pinto; Sócios: Jacob dos Santos Pinto

português, José Varela Gomes e Anotonio Fernandes Penedo, brasileiros, todos casados.

Sociedade Anônima:

8 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento dos "Diários Oficiais" do Estado, que publicaram a escritura de transformação da sociedade por quotas Fábrica de Calçados Rex Ltda., em sociedade anônima Fábrica de Calçados Rex S/A. e a corrigenda relativa ao nome do acionista Casto Vilanova Filho.

Aditivo:

9 — Luiz E. Costa & Cia., requerendo o arquivamento do aditivo a seu contrato social, referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Filial:

10 — Empresa de Navegação Acreana Limitada, estabelecida na cidade do Rio Branco, Território Federal do Acre, requerendo o arquivamento dos documentos que comprovam a sua existência jurídica, para efeito de abertura de uma Filial nesta cidade, à Rua Gaspar Viana, n. 159.

Certidão de Decreto:

11 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da certidão do Dec. 2.784 de 20-11-1940 que autoriza a Empresa de Navegação Acreana Limitada, a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Declaração:

12 — Abilio Tavares, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento da Declaração, que escohou até a próxima Assembléia Geral Ordinária a seguinte Diretoria para o primeiro período administrativo: Diretor Presidente, Abilio Tavares da Silva; Diretor Comercial, Waldesman Silva e Diretor Comercial, Cesar Tavares.

Dissoluções:

13 — Oliveira & Rodrigues requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Ofir Coêlho de Oliveira e Elias Fernandes Rodrigues, embolsados de seus haveres.

14 — J. Pinheiro Comércio e Navegação Ltda., requerendo o arquivamento do seu distrito social, pela retirada dos sócios Apolônio Monteiro do Valle, Raimundo Nazareth Miranda e José Pinheiro do Nascimento, embolsados dos seus haveres.

15 — J. R. Viana & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios João Rodrigues Vianna, Hildegardina de Jesus Vianna, Hélio

Antonio Mokarzel e Ciucy pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

25 — Joaquim da Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

26 — P. A. Moraes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

27 — José M. Rodrigues, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Avenida Senador Lemos, n. 410.

Cancelamentos:

28 — Oliveira & Ridrigues, requerendo o seu cancelamento, em virtude do encerramento dos negócios.

29 — Jayne Dacier Lobato, requerendo o seu cancelamento.

30 — J. S. Pinto, requerendo o seu cancelamento.

31 — J. Pinheiro Comércio e Navegação Ltda., requerendo o seu cancelamento.

32 — J. R. Viana & Cia., requerendo o seu cancelamento, sendo sua sucessora a firma individual Hélio Antonio Mokarzel.

Leilão:

33 — Antonio Guerreiro da Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 30 do corrente, leilão de um imóvel localizado nesta cidade à Avenida Conselheiro Furado, n. 1.200.

Livros:

34 — Durante a semana pediram legalização de livros: Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Rui L. de Almeida, Cia. T. Janer, Comércio e Indústria — Filial, Lojas Rádio Amazônia Ltda., Booth (Brasil) Ltd., Pires da Costa & Cia., Casa Marc Jacob S/A., Hassen Merhy, Pará Refrigerantes S/A., Diamantino Costa, Banco da Lavoura de Minas Gerais SA., W. Fadel, Joaquim Fonseca & Cia., J. Maciel & Cia., França & Machado, Banco do Pará, S/A., Ferreira, Reis & Cia., Filial, Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., M. Miranda & Cia. Ltda., Importadora Braga Ltda., Pereira Pinto & Cia., Sobral Santos S/A., Comércio e Indústria, Valdemar Arêdo & Cia., Importadora Guajará, Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A., Francisco de Paula Costa Dias & Salgado, Souza Leitão & Cia., Soares & Gomes, Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., Ferreira de Carvalho, Indústrias N. S. de Lourdes Ltda. e Ofir Farah Sadalla.

Certidões:

35 — Ainda durante a semana pediram certidões: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. e Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraenses e Amazonas Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTEIRA N. 523 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, no disposto no art. 1º, da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º, da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e

Considerando a absoluta conveniência de regular e disciplinar as vendas de gêneros essenciais;

Considerando a necessidade de defender os justos interesses dos consumidores, sem prejuízo de ser assegurado aos comerciantes margem razoável de lucro em suas operações;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica instituído, em todo território nacional, para as mercadorias constantes da presente Portaria, o regime de aplicação obrigatória da fórmula CLD, observadas, rigorosamente, a classificação e as margens de lucro, como se segue:

a) Classe Comum:

Para a função de importador, atacadista-importador ou atacadista — até 10%.

Para a função de varejista — até 20%.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional, e os estrangeiros importados, como se segue:

Aveia;

Cimento;

Massas alimentícias amarelas especiais (com semolina e com ovos).

Sal moido ou refinado em saquinhos em pacotes, ou a granel.

b) Os preços de venda ao consumidor de leite em pó e leite condensado serão os vigentes, em outubro de 1958, nas fontes de produção, acrescidos da margem máxima de lucro de 20%, independentes do número de transações intermediárias.

c) Classe Especial:

Para a função de importador, atacadista-importador ou atacadista — até 15%.

Para a função de varejista — até 25%.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados, como se segue:

Amendoas com ou sem casca;

Avelãs;

Azeite de Oliveira;

Bacalhau;

Castanhas verdes estrangeiras;

Figos secos;

Gorduras compostas;

Gorduras vegetais;

Nozes;

Pásas com caroço;

Peixes salgados secos;

Sabão comum;

Sabão de côco;

Tâmaras.

Art. 2º. — A fórmula CLD abrange:

a) o custo da mercadoria para o comerciante;

b) a margem percentual de lucro estipulada nas alíneas a) ou c) de art. 1º;

c) as despesas previstas no § 4º deste artigo.

§ 1º. — O custo da mercadoria nacional para o comerciante compreende:

a) preço de compra;

b) despesas com desembarque e taxas;

c) despesas de transporte até ao estabelecimento do comerciante.

§ 2º. — O custo da mercadoria estrangeira para o comerciante compreende:

a) preço de compra, inclusiva fágios;

b) direitos aduaneiros;

c) taxas portuárias;

d) juros pagos por financiamento de compra;

e) faltas e avarias até 2%;

f) despesas de transporte até ao estabelecimento do comerciante.

§ 3º. — A margem percentual

de lucro consiste na percentagem autorizada, conforme a classe da mercadoria, incidente sobre seu custo.

§ 4º. — As despesas contaputadas na fórmula CLD compreendem:

a) imposto de vendas e consignações, inclusive adicionais a ele ligados quando for o caso;

b) beneficiamento, expurgo e conservação triforífica toro do estabelecimento comercial, quando necessário;

c) imposto de consumo, quando reaver pago na fábrica ou na Alfândega, conforme o caso, e mais a diferença calculada sobre o preço de venda.

Art. 3º. — Quando se tratar de mercadoria procedente do estrangeiro, os respectivos importadores ou atacadista-importadores ficam obrigados, a fim de que seja autorizado o preço da venda da mercadoria, a comprovar no Departamento de Planejamento e Preços da COFAP, ou nas COAPS, quando for o caso, o que está disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 4º. — O comerciante varejista que adquirir, diretamente nas fontes de produção ou fábricas nacionais, mercadorias sujeitas ao regime da fórmula CLD e também diretamente, as revender ao consumidor terá sómente como margem percentual de lucro a de varejista, conforme a classificação da mercadoria.

Parágrafo Único. — O importador, atacadista-importador, ou atacadista que vender diretamente ao consumidor mercadorias nacionais ou estrangeira importada, sujeita ao regime da fórmula CLD, terá como margem percentual de lucro apenas a de varejista, conforme a classificação da mercadoria.

Art. 5º. — Nas revendas de mercadorias, sujeitas ao regime da fórmula CLD, de atacadista a atacadista, e de varejista a varejista não será permitido crescer, considerar ou computar nenhuma margem percentual de lucro.

Art. 6º. — Estão excluídos do regime da fórmula CLD os artigos importados da República Argentina.

Art. 7º. — Aos infratores das quaisquer das disposições da presente Portaria serão aplicadas sanções previstas na Lei.

Art. 8º. — Fica a critério do Presidente da COFAP, mediante Portaria, incluir ou retirar qualquer mercadoria do regime da fórmula CLD.

Parágrafo Único. — Nos Estados e Territórios, os Presidentes das respectivas COAPS poderão incluir além das mercadorias especificadas na presente Portaria, outras que forem consideradas essenciais à alimentação, de acordo com as peculiaridades locais, dando, porém, ciência ao Presidente da COFAP para a devida aprovação.

Art. 9º. — Os casos omissos sobre a aplicação da fórmula CLD serão resolvidos, no Distrito Federal, pelo Presidente da COFAP, e, nos Estados e Territórios pelos Presidentes das respectivas COAPS.

§ 1º. — Dos atos e decisões dos Presidentes das COAPS cabe recurso ao Presidente da COFAP.

§ 2º. — Ficarão mantidos os atos e decisões dos Presidentes das COAPS até solução do recurso de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. — Ficam revogadas as Portarias ns. 62, baixada em

5 de novembro de 1949, pela ex-

tinta Comissão Central de Preços (CCP), as Portarias desta Comissão de n. 193, de 10 de maio de 1954, n. 218, de 16 de junho de 1954, n. 234, de 23 de julho de 1954, e todas as Portarias sobre fórmula CLD baixadas anteriormente pela Comissão Central de Preços (CCP), e até esta data por esta Comissão e revogadas, ainda, quaisquer disposições em contrário.

Art. 11. — A presente Portaria entrará em vigor no Distrito Federal no dia primeiro de dezembro de 1958 e no dia quinze do mesmo mês e ano nos Estados e Territórios.

(a.) Frederico Mendes Carneiro Monteiro, Cel., Presidente da COFAP.

Confere com o original: — Letícia Paiva Vieira, Escrivente Datilógrafo.

— Publicada no "Diário Oficial da União" de 18/11/58 — Pág. 24.575.

— Republicada no "Diário Oficial da União" de 25/11/58, por ter sido com êrro do original no D. O. de 18/11/58 — Pags. 25.089/090.

— Retificações no "Diário Oficial da União" de 26/11/58 — Pág. 25.180.

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, em Tocantinópolis (Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Ginásio Norte-Goiano, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Padre Mancel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades, contratantes a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros *

(Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL.

— Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 19º da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DES-

PESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação e Base; 3.6.3.1 — Missões Culturais; 10 — Goiás; 6 — Ginásio Norte Goiano, Tocantinópolis: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Melo Cardoso

(Ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) constante do Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Ginásio Norte Goiano de Tocantinópolis, a cargo da referida entidade.

200 carteiras individuais p aulas a	240.000,00
Cr\$ 1.200,00 cada uma	
10 catedras (secretárias) p aulas, a.....	30.000,00
Cr\$ 3.000,00 cada uma	
5 Quadros negros, a Cr\$ 1.600,00	8.000,00
5 estantes p material escolar, a Cr\$ 2.000,00	10.000,00
2 fichários de aço p secretaria a Cr\$ 6.700,00	13.400,00
Uma máquina de datilografia "Verba" ...	32.000,00
20 cadeiras p salas e secretarias a Cr\$ 200,00	4.000,00
Um projetor p aulas	28.000,00

Uma máquina de cinema educativo de 16mm sonoro	40.000,00
Um gerador p Luz de 5 KVA	30.000,00
Um motor Diesel, de 5 H. P.	64.600,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento do Dispensário da Lepra daquela Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitcentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes accordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 700.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 03 — Amapá; 1 — Manutenção e equipamento do dispensário — Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos térmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSE PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Mancel Borges Neto

Armando Barbosa de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à manutenção e equipamento do Dispensário de Lepra do Território.

PRIMEIRA PRIORIDADE

DISPENSÁRIO DE MACAPÁ

Pessoal (Gratificações)	Mensal	Anual	Total
Enfermeiro	3.000,00	36.000,00	
Laboratorista	2.000,00	24.000,00	
Motorista	2.000,00	24.000,00	
Servente	2.000,00	24.000,00	108.000,00

MATERIAL PERMANENTE

Equipamentos (máquinas, móveis, utensílios)	70.000,00
---	-----------

MATERIAL DE CONSUMO

Material de expediente	8.000,00
Material de limpeza e asseio	20.000,00
Combustíveis e lubrificantes	60.000,00
Acessórios médicos e medicamentos	245.000,00
Peças e acessórios para veículos..	50.000,00

DESPESAS DIVERSAS

Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000,00
Transportes, alimentação e poussada	64.000,00
	74.000,00
SERVIÇO NACIONAL DE LEPRA	
Fiscalização e controle técnico ...	15.000,00

T O T A L	Cr\$ 650.000,00
TERCEIRA PRIORIDADE	
Despesas diversas	50.000,00

SOMA TOTAL	Cr\$ 700.000,00

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.101 — 13, 23|11 e 3|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo da Costa Pinho, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 11.º Comarca-Capanema, 32.º Térmo; 32.º Município-Ourém e 85.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Rio Guamá, lado de baixo, com o Igarapé Traquatéua, lado de cima, com o Igarapé Iptombá, fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 24.231 — 3, 13 e 23|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.º Comarca-Acará; 14.º Térmo; 14.º Município e 32 Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem esquerda do Braço Grande êste afluente do Igarapé Ipitinga-Assú, limitando-se pelo lado de baixo, com o Braço denominado Massaranduba, e pelo lado de cima, até encontrar as nascentes do referido Braço Grande, e pelos fundos, com terras de sua irmã Aida Rainunda Silva Maia, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T—23.030 — 13, 23|11 e 3|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ficar o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo

com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31/10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3º do art. 199 da Lei citada, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1958. — (a) Carlos Victor Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 29 e 30/11 e 2 a 10/12/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono do serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do D.E.A.

Visto:

Em 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30/11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24/12/58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminados, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de esterquitos com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zézimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do D.E.A.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30/11 — 2—3—4—5—6—7—9 e 11/12/58

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30/11 — 2—3—4—5—6—7—9—11 e 12/12/58)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 1958.

Às dezoito (18) horas do dia 26 de novembro de 1958, em sua sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S.A., portadores de vinte mil duzentas e setenta e cinco (20.275) ações, todas com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença", às fôlhas números 26|27, apresentando, portanto, mais de dois terços (2/3) da capital social, número legal para funcionar a Assembléia Geral Extraordinária. Como se encontrasse ausente deste Estado o acionista Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que é sempre aclamado presidente da Assembléia Geral, foi, por indicação do acionista Aled Parry, aclamado para presidir esta reunião o acionista Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes. Assumindo êste a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Francisco Rio Fernandes. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada e mandou que o primeiro secretário lesse o anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Folha do Norte", dos dias 19, 22 e 26 de novembro de 1958, assim redigido: "Ferreira Gomes, Ferragista, S.A — 1a. Convocação — De conformidade com o art. 88 da Lei das Sociedades Anônimas e do art. 21 combinado com a letra I do art. 9 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mês de novembro, às 17,30 horas, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, a fim de discutirem e deliberarem

sobre a conveniência ou não de aceitarem a proposta de compra do prédio onde está instalada a filial Riomar e o que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1958. Os diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Hildemar Tamegão Lopes". O presidente explica aos presentes o fim desta reunião, já mencionado nos referidos anúncios e manda que o primeiro secretário leia a exposição, devidamente documentada, apresentada pela Diretoria. Em seguida o sr. presidente pede aos acionistas que se manifestem sobre a matéria. Usando da palavra, o acionista Manoel Pinto da Silva disse que, diante da exposição que acabava de ser feita pela Diretoria, era de opinião que fosse realizada a venda dos dois imóveis, isto é, do prédio à Rua Cons. João Alfredo n. 72 e do terreno com início de construção à Trav. Campos Sales ns. 94|98 e suas instalações pela importância de dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 19.000.000,00) sendo dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) pelo valor dos imóveis e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) pelas instalações existentes. E que todas as despesas do traspasse, impostos, inclusive o Laudêmio serão por conta da parte compradora, ficando a cargo da parte vendendo o impôsto imobiliário. Acrescentou mais que o pagamento deveria ser imediato ao fecho da venda, mediante uma procuração com fim especial passada a pessoa ou pessoas de inteira confiança do comprador com a cláusula irrevogável e irretroatável. Que esta condição era sugerida em virtude de a empresa ter necessidade urgente de receber o total da venda para atender aos seus compromissos. Finalizando disse que era essa a sua opinião e que concordava com a venda dos ditos imóveis. A seguir pediu a palavra o acionista José Pires Guerreiro que declarou estar de pleno acordo com a venda dos referidos imóveis, sobre a qual já se havia manifestado favorável o Conselho Fiscal, uma vez que isso consultava os interesses da so-

ciedade. Como mais ninguém quisesse se manifestar, o sr. presidente submeteu à aprovação da Assembléia se devíamos vender os ditos imóveis e se concordavam com a proposta de compra pelos dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 19.000.000,00), total dos dois imóveis e instalações, como já ficou explicado. Pediu então que os acionistas que concordassem conservar-se-iam sentados e os que não concordassem ficariam de pé. Como todos os acionistas presentes permanecessem sentados, o sr. presidente deu como aprovada a venda, unanimemente. E, como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata no livro competente. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata, posta em discussão e aprovada unanimemente, sendo logo após encerrada a sessão pelo presidente, que assinou comigo, primeiro secretário, seguindo-se a assinatura de todos os presentes. Belém, 26 de novembro de 1958. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Presidente; Benjamin Domingues Brandão, 1o. Secretário; Francisco Rio Fernandes, 2o. Secretário; Aled Parry, Joaquim Batista Ferreira, Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira, Raul Correia de Castro Pinto, João Esteves da Silva, Hildemar Tamegão Lopes, Benjamin Domingues Brandão, Francisco Rio Fernandes, Maria na Ferreira Gomes, Raimunda Cardoso, Ilza Augusta de Souza Gusmão, Megan Elizabeth Parry de Castro, Mário Gouvêa Santiago por Perfumarias "Phebo" S.A., Ricardo de Guerra Marcos, Domingo Rio Fernandes, Cirilo Rio Pena, Antonino Jares Sanchez, Roque Jares, Silvano Barata da Silva, Daniel Rodrigues Coelho, José Valera Gomes, José Maia Russo, Orlando Ribeiro Maneschy, Morgan Vaughan Gomes Parry, Raimundo Soares Carneiro, Hiram Basto Gurjão, Joaquim da Silva Monteiro, Silvério Ferreira Lopes, Cezário Gonçalves de Alencar, Augusto Alves Pereira, Manoel Pinto da Silva, José Pires Guerreiro, Cecília de Oli-

veira Guerreiro, Joaquim Antônio Monteiro, Alberto José Talhadas Lopes pp. Walde mar Ferreira d'Oliveira Lopes, Antonio Victor Talhadas Lopes pp. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Pedro José de Mendonça Gomes, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes pp. Pedro José de Mendonça Gomes e Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada às fls. 23, 24, 25 e 26 do livro n. 2, de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S.A. — (a) Benjamin Domingues Brandão, 1o. secretário.

Cartório Queiroz Santos: Reconheço como verdadeira a assinatura retro de Benjamin Domingues Brandão. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 1 de dezembro de 1958. — (a) Adriano de Queiroz Santos.

Rebedoria Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros. Rebedoria, 1o. de dezembro de 1958. O funcionário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ: Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10. de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo duas fôlhas de ns. 2385 e 2386 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 782|58, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará-Belém, 1o. de dezembro de 1958. O Diretor: Oscar Faciola.

**M. ALBUQUERQUE & CIA. LTD.
EM LIQUIDAÇÃO**

O liquidante judicial, com escritório à Travessa Marquês de Pombal, 20, telefone 2.002, nesta, avisa aos Srs. credores habilitados que está pagando 70% (setenta por cento) dos respectivos créditos, contra o documento de quitação correspondente.

Belém, Pará, 1º de dezembro de 1958.

(T — 24.229 — 2, 3 e 4/12/58)

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A
"MARCOSA"**

Levamos ao conhecimento dos nossos Acionistas, aos Ban-

cos desta Praça, e a quem mais interessar possa, que foi extraviado o Certificado n.º 78 Ações ao Portador de ns. 30.456 a 30.533, de nossa Firma, o qual fica CANCELADO para todos os fins de direito, tendo sido emitido novo certificado com o mesmo número datado de 2 de dezembro de 1958.

Belém, 2 de dezembro de 1958. — (a) Mário Silvestre, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7/12/1958)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.**(*) — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.**

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da era cristã, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas, anteriormente avenida Quinze de Agosto, número cinquenta e três (53), primeiro pavimento do "Edifício Importadora", reuniram-se, em primeira convocação, em assembléia geral extraordinária, acionistas da Importadora de Ferragens, S. A., representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", com as declarações exigidas por lei. As dezessete horas e quinze minutos, o presidente da Assembléia Geral, doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretários os acionistas Antonio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo, solicitando a este, em seguida, que procedesse à leitura do edital de convocação da Assembléia Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, nos dias oito (8), doze (12) quinze (15) e dezessete (17) de novembro corrente, e na "Fôlha do Norte" nos três primeiros dias que acabam de ser mencionados, leitura essa que foi feita nos seguintes termos: "Importadora de Ferragens, S. A.. Primeira Convocação de Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S. A., ex-vi do artigo 15, combinado com o artigo 18 dos Estatutos Sociais, e artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Acionistas desta Empresa para, no dia dezessete (17) de novembro corrente, às dezessete (17) horas, na sede social, no "Edifício Importadora", à Avenida Presidente Vargas, 53, 1º. pavimento, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, que se encontra, na sede social, à disposição dos interessados: a) Aumento do capital social com o aproveitamento de parte das reservas estatutárias; e b) Reforma dos Estatutos da Sociedade. Belém, 7 de novembro de 1958. — (a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral". Logo após, o Presidente passou a ler a exposição justificativa da Diretoria, redigida nos seguintes termos: "Srs. Acionistas de Importadora de Ferragens, S. A.. I — Como é de conhecimento dos senhores Acionistas, as importâncias dos fundos de reserva, criadas por nossos Estatutos, alcançaram, no balanço encerrado a 31 de dezembro de 1957, o total de cento e setenta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 171.000.000,00). Tendo em consideração o satisfatório movimento das operações desta Empresa no exercício corrente

de 1958, a quantia a ser acrescida a êsses fundos, ao encarregarmos o balanço a 31 de dezembro do ano em curso, determinará que êsses fundos ultrapassem a cifra do capital social realizado, que é, atualmente, de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00). Assim sendo, em atendimento à determinação do § 2º do artigo 130 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, cumpre a esta Diretoria propor à Assembléia Geral de nossa Sociedade o aumento do capital social para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), aplicando-se, nessa elevação, cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), retirados do fundo de reserva para "Garantia e Consolidação do Ativo". As ações novas, correspondentes a esse aumento, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuirem, ex-vi do dispôsto no artigo 113 do mencionado decreto-lei 2.627. Considerando a época em que esse aumento de capital vai tornar-se efetivo, quase no encerramento do exercício, sugérimos que os dividendos, concorrentes aos cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dessa majoração, sejam computados na proporção dos dias de sua efetividade, como capital, a contar da publicação, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, da ata da sessão de Assembléia Geral que aprovar o aumento ora proposto. II — A aceitação do aumento do capital, consubstanciado no item anterior, trará como consequência a alteração do artigo 3º. de nossos Estatutos, referente ao capital social. Entretanto, a prática da vida das sociedades anônimas, aliada ao desenvolvimento, sempre crescente, de nossos negócios, impõe uma revisão geral de nossa lei estatutária, de modo que melhor se adapte às necessidades atuais desta Emprêsa, permitindo, entre outros benefícios, mais eficiente entrosagem de seus órgãos administrativos. De outro lado, aconselhável se mostra excluir dos Estatutos outras determinações que, de modo obrigatório, já constam das leis brasileiras aplicáveis às sociedades anônimas. É, assim, que esta Diretoria apresenta o incluso projeto de reforma dos Estatutos de Importadora de Ferragens, S. A., para que sejam estudados, discutidos e votados pelos senhores Acionistas, na próxima reunião de Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com a aludida proposta para aumento do capital social. III — As importantes matérias, versadas nos itens I e II da presente exposição justificativa, já receberam manifestação do Conselho Fiscal desta Emprêsa, nos termos do parágrafo único do artigo 108 do já mencionado decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, como se vê pelo parecer unânime que acompanha a presente explanação. IV — Oferecendo ao estudo e à deliberação de nossos prezados Acionistas as matérias ora expostas, solicitamos ao exmo. sr. dr. Presidente da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S. A. que se digne de convocá-la, a fim de que, em caráter extraordinário, se instale na sede social em dia e hora previamente designados, obedecendo, quanto ao quorum, o que determina o artigo 104 do já mencionado decreto-lei 2.627. Belém, 6 de novembro de 1958. Antônio Alves Velho. Abílio Augusto Velho. Antônio José Cerqueira Dantas. João Queiroz de Figueiredo. Joaquim P. Alves. Narciso Braga. Clementino J. Reis. David Loureiro". Prosseguindo, o Presidente transmitiu à Assembléia o parecer do Conselho Fiscal, cuja redação é esta: "Importadora de Ferragens, S. A. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Importadora de Ferragens, S. A., no fim assinados, após o estudo da exposição justificativa que lhe foi apresentada pela Diretoria desta Emprêsa, a respeito do aumento do capital social de duzentos milhões de cruzeiros Cr\$ 200.000.000,00 para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), com o aproveitamento de parte do Fundo de Reserva para "Garantia e Consolidação do Ativo", assim como a reforma dos Estatutos desta Sociedade, conforme projeto que também lhes foi oferecido,

resolvem, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação de ambas as matérias submetidas ao seu estudo e deliberação, rubricando tôdas as páginas do aludido projeto para reforma da lei estatutária desta Emprêsa. Belém, 4 de novembro de 1958. Ausier Bentes. José Carvalho da Cruz. João Francisco de Lima Filho". Explicou, então, o Presidente que ia pôr em discussão a primeira parte da proposta da Diretoria, consistente no aumento do capital social, que passaria de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), com o aproveitamento de parte do "Fundo de Reserva para Garantia e Consolidação do Ativo", sendo os dividendos, concernentes aos cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dessa majoração, computados, no exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na proporção dos dias de sua efetividade como capital, a contar da publicação da ata da presente reunião no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado. Não havendo quem discutisse a matéria, passou-se à votação, tendo a proposta da Diretoria, em todos os seus termos, obtido aprovação da unanimidade dos presentes, ficando, assim, aumentado para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00) o capital social da emprêsa, todo realizado. A Presidência anunciou, em seguida, que ia processar a leitura, a discussão e a votação do projeto para reforma dos Estatutos da Importadora de Ferragens, S. A., e que o faria artigo por artigo, o que se verificou sem qualquer emenda. No final, o Presidente proclamou que a proposta da Diretoria alcançara aprovação integral de todos os presentes, passando os seus dispositivos a constituir a base única para o funcionamento da sociedade. Em consequência dessa deliberação da Assembléia Geral, sem discrepância de votos, os Estatutos sociais da Emprêsa passam a ter a seguinte redação: "Estatutos da Importadora de Ferragens, S. A.. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º. — A IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A. tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à avenida Presidente Vargas, 53, 1º. pavimento, que poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. O objeto da sociedade é o comércio de ferragens, representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação do interior e do exterior, bem como a exploração de quaisquer ramos de atividade comercial e industrial. Artigo 2º. — A Sociedade tem como fôro a comarca de Belém. Sua duração é por tempo indeterminado, e terá, em ordem, todos os livros que a lei exige para o seu normal funcionamento. CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. Artigo 3º. — O capital da Sociedade, todo realizado, é de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), dividido em duzentas e cinquenta mil (250.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). § 1º. — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. § 2º. — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Artigo 4º. — Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador e vice-versa. CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO. Artigo 5º. — A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de oito membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. § 1º. — Os cargos da Diretoria terão as seguintes designações: Diretor-Presidente, Diretor-1º. Vice-Presidente, Diretor-2º. Vice-Presidente, e cinco Diretores. § 2º. — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de duzentas ações da Sociedade, sob

pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º. — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do pro-labore mensal. § 4º. — Ocorrendo a vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituinte completará o prazo de mandato do substituído. § 5º. — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do triênio então em curso, em Assembléia Geral Ordinária. § 6º. — O diretor, que não fôr reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do pro-labore mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo 6º. — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as sessões da Diretoria; b) representar ativa e passivamente a Sociedade em juizo e nas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral da Sociedade; c) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, na ausência ou impedimento do Presidente da mesma; d) exercer o controle do Caixa da Sociedade, podendo designar outro diretor para o desempenho dessas funções. Artigo 7º. — Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor-1º. Vice-Presidente, em conjunto ou insuladamente: a) assinar, emitir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da Sociedade, assim como escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis e pedidos de mercadorias; b) constituir mandatários, em nome da Sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que devem ser praticados. Artigo 8º. — Compete ainda ao Diretor-1º. Vice-Presidente: Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, quando convocado pela Diretoria. Parágrafo único: Quando no exercício pleno das funções de Diretor-Presidente, cabe ao Diretor-1º. Vice-Presidente a remuneração e o pro-labore fixados para aquele cargo. Artigo 9º. — Compete ao Diretor-2º. Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor-1º. Vice-Presidente em seus impedimentos, quando convocado pela Diretoria; b) colaborar com os Diretores Presidente e 1º. Vice-Presidente na administração da Sociedade. § 1º. — Somente quando no exercício pleno do cargo de Diretor-1º. Vice-Presidente ou de Diretor-Presidente, o Diretor-2º. Vice-Presidente perceberá, integralmente, o pro-labore mensal fixo e a remuneração estabelecida para cada um desses cargos na alínea c) do artigo 14 dêstes Estatutos. Quando não estiver no desempenho pleno dessas funções, o Diretor-2º. Vice-Presidente receberá, além do seu pro-labore mensal fixo, cinquenta por cento (50 %) da remuneração prevista na parte final da precipitada alínea c) do artigo 14. § 2º. — Em caso de impedimento do Diretor-1º. Vice-Presidente, e quando o Diretor-2º. Vice-Presidente estiver impossibilitado de assumir essas funções, a Diretoria, por maioria de votos, convocará outro Diretor para exercer aquêle cargo durante o aludido impedimento do Diretor-1º. Vice-Presidente, com tôdas as vantagens dêste. § 3º. — O mesmo acontecerá quando, impedido o Diretor-Presidente, os Diretores 1º. e 2º. Vice-Presidentes estiverem impossibilitados de assumir a Presidência. Artigo 10º. — Compete a qualquer um dos demais Diretores, sem prejuízo do exercício dêstes atos pelos Diretores Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente: Praticar todos os atos e assinar todos os documentos que não se compreendam nas competências privativas e comuns do Diretor-Presidente e do Diretor-1º. Vice-Presidente, notadamente assinar duplicatas de emissão da Sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a Sociedade perante as repartições fiscais

e autárquicas, federais, estaduais e municipais, desembarcar conhecimentos de cabotagem na Alfândega, assinando, para isso, os documentos necessários, assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimentos ou faturas, receber restituições de direito, passando recibos e dando quitação. Artigo 11. — A Diretoria, em conjunto, compete: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da Sociedade, após parecer do Conselho Fiscal; b) adquirir bens imóveis ou construir-los para sede, dependências ou ampliações de negócios, ou para outros fins que julgue de interesse social, isto sempre que o Conselho Fiscal se torne solidário com tais resoluções; c) fixar e alterar os salários dos empregados da Sociedade; d) autorizar a demissão de funcionários estáveis da Sociedade, nos casos permitidos pela lei; e) abrir filiais dentro ou fóra do país, designando os respectivos Diretores ou Gerentes; f) ampliar os negócios da Sociedade sempre que se apresentem oportunidades, o que poderá ser por associação a outras empresas ou participação de negócios, g) distribuir entre seus Membros as funções que cada um deve desempenhar, respeitadas as atribuições privativas constantes de outros artigos destes Estatutos. § 1º. — A admissão de empregados da Sociedade, assim como a demissão de funcionários não estáveis, dependem de autorização, em conjunto, de dois diretores. § 2º. — Nas filiais instaladas fóra do município de Belém, sede da Sociedade, as atribuições da Diretoria referentes à admissão, demissão, fixação e alteração de salários dos empregados, estáveis ou não, ficarão a cargo do diretor ou gerente encarregado da administração de cada filial. Artigo 12. — A Diretoria sómente obrigará a Sociedade pelos negócios de seu comércio e indústria, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais e quaisquer obrigações de favor, sejam de que natureza forem. Artigo 13. — Os Diretores perceberão, mensalmente, a título de **pro-labore**, quando em exercício ou férias, os vencimentos que lhes forem atribuídos em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo da remuneração de que trata o artigo 14, letra c). Parágrafo único — Os Diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozadas de uma só vez. CAPÍTULO IV. EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 14. — O ano social coincide com o civil. § 1º. — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. § 2º. — Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas, ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5 %), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) cinco por cento (5 %), para a constituição do Fundo de Reserva para garantia de dividendos; c) comissão da Diretoria, nas seguintes bases: quatro por cento (4 %) para o Diretor-Presidente, e três por cento (3 %) para cada um dos demais diretores; d) dividendos, que serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. § 3º. — Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propôr, em seu relatório, à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. § 4º. — O fundo, instituído na alínea b) do § 2º, deste artigo, destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância correspondente a dez por cento (10 %) do capital social. CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. Artigo 15. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1º. — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. § 2º. — A remuneração dos membros do Conselho

Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. § 3º. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. CAPÍTULO VI. ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 16. — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia com previsão até trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito anualmente, e secretariada por dois outros convidados pelo Presidente. Parágrafo único. — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido, na ocasião, pela Assembléia Geral. Artigo 17. — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. Artigo 18. — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. Artigo 19. — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 1º. — Para que possa votar nas Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou seu bastante mandatário, deverá exibi-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da Sociedade em Belém, na sua filial no Rio de Janeiro, ou em qualquer estabelecimento bancário. § 2º. — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de sómente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléia Geral. Artigo 20. — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o seu Presidente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e, nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. § 1º. — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também anualmente, o **pro-labore** mensal atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. — O **pro-labore** e a remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária, que os fixar. Artigo 21. — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÃO FINAL. Artigo 22. — Os presentes Estatutos de IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., subordinados aos preceitos do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e das leis que o modificaram, revogam os Estatutos anteriores e entrarão em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, com exceção das alterações concernentes ao prazo do mandato e à composição da Diretoria, assim como à remuneração de seus membros, dispositivos esses que sómente passarão a vigorar a partir da data da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em mil novecentos e cinquenta e nove (1959)". Terminada a votação dos Estatutos, o Presidente, como já está esclarecido, declarou definitivamente aumentado o capital social para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), e aprovado os referidos Estatutos, pondo a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, ata que, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada, sem impugnação, e vai assinada pelos Membros da Mesa e acionistas presentes.

— Octávio Augusto de Bastos Meira, Antônio José Cerqueira Dantas, João Queiroz de Figueiredo, Antônio Alves Velho, Abilio Augusto Velho, Banco Moreira Gomes S. A., representado por seu Presidente, Adalberto Mendonça Marques e seu Diretor Antônio Maria da Silva, por si e pp. de Izabel Mendonça Ortins Bittencourt, Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Israel Berlinsky, João Pedro Amador da Cruz, Liberia Pinheiro Pêgo Barbosa, Luculo Vicente de Souza e Silva, Manoel Amador da Cruz, Maria Emilia Amador da Cruz, Maria Honorinda Pinheiro Pêgo, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Silvério Augusto Amador, Maria Romano Vaz Sampaio e Armando da Cruz Bela, Octávio Augusto de Bastos Meira, por si e pp. de Ana de Souza Calazans, Carmem Souza, Clarisse de Souza Prata, Edila Freire de Souza, Edila de Souza Coelho, Geraldino Knaac de Souza, Gontran de Souza, Hans Francisco Knaac de Souza, José Otávio Knaac de Souza, Maria da Conceição Souza Prata, Maria Leocádia de Souza Campos, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Núbia de Souza Freire do Nascimento, Odete Knaac de Souza, Dioris de Bastos Meira e José Augusto Meira Dantas, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, por si e pp. de Archimimo Vidal Lobo, Arquidiocese de Belém do Pará, Maria de Nazaré Martins Gama e Silva e Carlota de Moraes Bittencourt, Orlando de Almeida Corrêa, por si e pp. de Abel Borrajo, Alcebiades Gal, Armando de Oliveira Hesketh, Armando Rodrigues Dias, Ataulpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Belarmino da Silva Cativo, Beatriz da Silva Lima, Bolívar Teixeira Mendes Barreira, Carmem Menezes Direito, Celso Cunha da Gama Malcher, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Dário José Gonçalves Gomes, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Durval Freire de Souza, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Electo Djalmaria Monteiro Reis, Emídio Pedreira de Albuquerque, Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Eurídice Pinto da Costa Ribeiro, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Pereira Monteiro, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Guilherme Jovita Santos Corrêa da Silva, Helena Nieder Hegebock, Henry Voegeli, Cynthia Velho Condurú, Iná de Almeida Faciola Braga, Jaime Pazuelo, João de Paiva Menezes, João Soares Alves, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, José Martins Capela, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Lamarão, José Pedro Alves, Josefa Farias Ribeiro, Judith Pinto da Costa, Juraci Souza Pereira Costa, Léa Velho Condurú, Lacy Farias Ribeiro, Luiz Antônio Velho, Luiz Nunes Direito, Luiz Pinto Pereira, Lígia Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, Magaly Hallak, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Lourdes Jovita Corrêa da Silva, Maria de Nazaré Martins Malcher, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Manoel Joaquim da Silva, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Mário Lopes de Queiroz, Maximiano Ferreira Vidal, Narciso Rodrigues da Silva Braga, Nissim Azulay, Sol Azulay, Olivia de Almeida Corrêa, Ophir José Novaes Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Orlando Dias Carneiro, Otávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Urbano Viana Campolina, Veridiana de Albuquerque Velho, Wander José Chavantes, Willy Ferreira da Silva, Zurita Rute Monteiro Reis, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, Simão Nissim Azulay, Lucília Rodrigues da Cunha Barbosa, Maria de Lourdes F. Viana Burgoa, David Nissim Azulay, João Esteves da Silva e José Vitor Contreiras, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e pp. de Adrião da Rocha e Silva, Alberto Dias Neves, Francisco José Geraldes, Herman-

tunes Lages da Silva Ferreira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Lívia Lages da Silva Franco, Manoel Dias Lopes, Manoel Dib Duce, Ricardo Guerra Marcos, Ruth da Silva Coimbra, Sociedade dos Padres Franciscanos do Rio Tapajós e Hélio Couto de Oliveira, Alberto Tavares da Costa, por si e pp. de Bento Tavares Poeta, Silvano Barata da Silva e Albano Silva, Antônio Maria da Silva, por si e por pp. de João Fecury, José Gonzaga Pinheiro, Manoel Alves Moreira Pêgo e Arnaldo Alves Moreira Pêgo, Manoel João Lopes de Brito, por si e pp. de Manoel Augusto Moura, Mário Fernandes Carreira e Viriato Alves Simão, Sebastião Alves Pereira, por si e pp. de Milda Soares Alves Mendonça Santos, Alice Soares Alves de Magalhães, Palmira Soares Alves e J. P. Alves & Cia. Ltda. José Raul Mendes, por si e pp. de João Antônio Mendes, Joaquim Luiz Mendes e Domingos Antônio Mendes, Eduardo Manoel Pereira de Magalhães e José Pereira de Magalhães, Expedito Lobato Fernández, Nemer Fraiba, Joaquim Pedro Alves, Almerindo da Silva Cardoso, Edmundo Pereira de Souza, David dos Santos Loureiro, Clementino José dos Reis, José Cardoso Martins de Pina, Joaquim José de Freitas, Constantino Fernandes, Dulce Helena de Oliveira Mandelstan". Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" da Importadora de Ferragens, S. A. Belém, 19 de novembro de 1958.

OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 20 de novembro de 1958.

Em testemunho (LJSF) da verdade.

LICINIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA — Escrevente autorizado.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebbedoria, 21 de 11 de 1958.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 6.496, em 19 de novembro de 1958, o impôsto do sêlo proporcional no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Belém, 24 de novembro de 1958. — O 1º Oficial: — JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 11 fôlhas de números 2321|2331, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tendo na ordem de arquivamento o número 764958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Dia — 3|12|58)

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. do dia 30|11|58.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.352

ACÓRDÃO N. 476
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Alice Nair Brandão Monteiro.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — A Lei não permite a transferência ou remoção "ex-officio" de funcionário público, no período de seis meses anterior e no de três meses posterior a eleições.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Alice Nair Brandão Monteiro; e, requerido, o Governo do Estado.

A requerente foi nomeada, a 8 de março de 1953, para exercer o cargo de professora da Escola Auxiliar Mista da Vila de Peixe-Rio, no então Município de João Pessoa, hoje Igarapé-Açu, neste Estado, tendo assumido o exercício de suas funções a 18 do referido mês e ano.

A impetrante também serviu em outras escolas do interior durante seis anos e três dias, sendo transferida definitivamente para esta Capital, onde trabalhou em escolas reunidas, grupos escolares e, finalmente, no Instituto Gentil Bittencourt.

Conforme consta da certidão juntada, a postulante conta 25 anos e 18 dias de serviço público, sendo 6 anos e três dias no interior e 19 anos e 15 dias nesta Capital.

Semente no cargo de professora do Instituto Gentil Bittencourt, serviu durante 13 anos, 1 mês e 9 dias.

Extinto o aludido Instituto, resolveu o Governador do Estado remover as professoras desse estabelecimento de ensino para o Orfanato Antonio Lemos, no Município de João Coelho. A vista disso, a impetrante, acompanhada de várias colegas, compareceu à presença do Governador do Estado para expor-lhe os seus direitos, e como insistisse, S. Excia. encerrou a entrevista, ordenando ao Secretário de Estado de Educação e Cultura que suspendesse a requerente por trinta dias sob o fundamento de desrespeito à autoridade do Chefe do Executivo Estadual.

Esgotado o prazo dessa penalidade, o Governador do Estado resolveu, por Decreto de 19 de abril do corrente ano, remover "ex-officio" a impetrante para o Orfanato Antonio Lemos, por conveniência do ensino, "ex-vi" do art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24/12/1953.

O Chefe do Executivo não pres-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tou as informações que lhe foram solicitadas.

Diz o Chefe do Ministério Púlico que a segurança não tem cabimento.

A suspensão é uma pena disciplinar. Também o é a remoção.

A pena disciplinar de que se queixa a suplicante só tem cabimento em caso de falta grave (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, art. 184), não deviamente caracterizada na espécie vertente, pois como tal não se pode admitir a insistência em expôr direitos.

Se a impetrante usou de termos desrespeitosos, não pode chegar até lá o julgador, no silêncio das informações pedidas ao Chefe do Executivo.

Muito embora baseada em conveniência do ensino, a remoção da impetrante não tem apoio legal, porque, estando classificadas como de terceira entrância os grupos escolares do Município de Belém o Orfanato Antonio Lemos, e os Institutos Lauro Sodré e Gentil Bittencourt (Dec. n. 735, de 24/1/1947, art. 74, n. 3º), o padrão de vencimentos das professoras do Instituto Gentil Bittencourt é superior ao das professoras do Orfanato Antonio Lemos (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, arts. 54 e 55).

Percebem as primeiras, classificadas no padrão G, os vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00, ao passo que as últimas, classificadas no G, vencem Cr\$ 2.500,00 mensais (Tabelas 78 e 73, anexas à Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que dispõe sobre o pagamento do Estado para o exercício de 1958, DIARIO OFICIAL de 28 de janeiro do corrente ano).

Outro motivo relevante e probitivo da remoção da requerente está claramente expresso no art. 217, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado:

"É vedada a transferência ou remoção "ex-officio" num período de seis meses que antecedam e no de três meses que precedem as eleições".

Melhor redigido que o nosso, assim dispõe, com aplicação subsidiária ao caso concreto, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no seu art. 250:

"Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido "ex-officio" para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis meses an-

terior e no de três meses posterior a eleições".

Ora, a remoção da impetrante, ordenada por ato governamental de 19 de abril do corrente ano, incide exatamente na proibição legal dos seis meses anteriores às eleições de 3 de outubro vindouras.

Líquido e certo é, portanto, o direito da requerente.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, conceder, unanimemente, a segurança impetrada para anular sólamente a remoção da impetrante, a quem asseguram o direito de permanecer no magistério desta Capital, com resarcimento de todas as vantagens devidas durante o tempo de seu afastamento do serviço público.

Os Desembargadores Relator e Inácio de Souza Moita, votaram pela anulação de ambos os atos: da remoção e da suspensão da requerente.

Transmita-se, por ofício, o inteiro teor do presente Acórdão ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, para os fins legais.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 27 de agosto de 1958.

(a.) João Bento, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de setembro de 1958.
Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vieira de Miranda e dona Maria Ruth Pacifico da Costa.

— São solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 3 de Maio, 143, filho de José Vieira de Miranda e de dona Luiza Simões de Souza de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Pariquiz, n. 1.733, filho de Manoel Belarmino da Costa e de dona Irene Pacífico da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos.

(T — 24.232 — 3 e 10/12/58)

de Raimundo Barreto de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercês, 198, filha de Rodrigo Antonio Vidal e de dona Alzira de Jesus Vidal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.233 — 3 e 10/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando da Silva e a senhorinha Nancy Carvalho de Oliveira.

— São solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 97, filho de Amphiolio Silva e de dona Antonio Souza Silva.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Operária, 66, filha de João Batista de Oliveira e de dona Sofia Carvalho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.234 — 3 e 10|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Fernandes de Moraes e dona Bibiana Paiva Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 81, filho de João Paulo de Moraes e de dona Antonia Nazaré Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 81, filha de Maria Lopes Palvs.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.235 — 3 e 10|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diogenes Tavares Cardoso e dona Alice Gonçalves Soares.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, s/n., filho de Rosa Tavares Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, s/n., filha de Maria Gonçalves Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.201 — 26|11 e 3|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otacílio Macêdo Costa e dona Maria Augusta Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 641, filho de Inacio Cacela da Costa e de dona Ana Macêdo da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 641, filha de Raimundo Pereira do Nascimento e de dona Joana Pereira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cione-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.202 — 26|11 e 3|12|58)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Bacharel Otacílio Pinheiro, Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos, dèle consta o Recurso Extraordinário n. 34.912 trinta e quatro mil novecentos e doze) do Estado do Pará entre partes como Recorrente o Governo do Estado e Recorridos — Afife Ferreira Rosa e outros, sendo as notas taquigráficas do teor seguinte:

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: — Trata-se de caso análogo aos que constituem objeto dos recursos extraordinários ns. 34.913 e 34.918 (trinta e quatro mil novecentos e treze e trinta e quatro mil novecentos e dezoito), julgados por essa Primeira Turma na sessão de dezenove de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, e dos quais foi relator o eminentíssimo Ministro Cândido Mota Filho.

No parecer da douta Procuradoria Geral, o caso foi assim resumido e apreciado (fls. 336/337). — "AFIFFE FERREIRA ROSA e outros impetraram mandado de segurança contra ato do Exmo. Governador do Estado do Pará, que subordinou seus pedidos de aforamento de terras devolutas do Estado à prévia aprovação do Poder Legislativo Estadual. Concedendo a segurança impetrada, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, verbiis: "Independe de prévia autorização da Assembleia Legislativa Estadual o aforamento de terras devolutas das do Estado com área inferior a dez mil hectares" (Ementa, fls. 286). De irresignado, recorreu, extraordinariamente, o Estado do Pará, à base das alíneas a e d do dispositivo constitucional (fls. 290/291) duzentos e noventa e duzentos e noventa e um. Porque, preliminarmente, o venerando aresto reccorrido rejeitou preliminar de falta de outorga uxória a alguns imparantes e de extemporeidade da impetratura da segurança, entende o recorrente ter havido, no julgamento do mandado de segurança, vulneração de dispositivos de lei federal, que exigem, para o procedimento judicial, referida outorga uxória e que marcam o prazo de decadência do direito requerer a segurança. De outra parte, sustenta o recorrente, pela dispensa de autorização prévia da Assembleia Legislativa do Estado, a vulneração de outras regras jurídicas federais, em sua letra. Longas são as razões do extremo apelo, apresentadas pelo recorrente, cuja repetição, aqui, seria, sobre fastiosa, desnecessária. Diante do exposto, tendo em vista os termos do extraordinário interposto pelo Estado do Pará, estarmos em que o Excelso Supremo Tribunal Federal, em sua alta sabedoria, fará justiça ao recorrente, como sempre. Disse o Tribunal, trinta e um de outubro de 1958.

EMENTA: — Terras devolutas. Mandado de segurança concedido. Intempestividade. Imprecedência. Recurso extraordinário conhecido e provido, para cassar a segurança.

ACÓRDÃO: — Vistos estes autos de recurso extraordinário n. 34.912 (trinta e quatro mil novecentos e doze), decide o Supremo Tribunal Federal, em primeira Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, unanimemente, de acordo com as notícias juntas. D. F., dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Ass. BARROS BARRETO — Presidente. Ass. LUIZ GALLOTTI — Relator. — NADA MAIS SE CONTINHA. — O re-

tiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Ass. Firmo Ferreira Paz, Procurador da República". É o relatório.

VOTO: — De acordo com as decisões unâmes proferidas nos citados recursos extraordinários números trinta e quatro mil novecentos e treze e trinta e quatro mil novecentos e dezoito (34.913 e 34.918), conheço do presente recurso e lhe dou provimento, para cassar a segurança.

ADITAMENTO AO VOTO: — Quanto à preliminar de intempestividade do pedido de segurança, que é um dos fundamentos do citado voto do eminentíssimo Ministro Cândido Mota, cumpre notar que, para contorná-la, segundo alega o Estado (fls. 299) duzentos e noventa e nove, teria surgido após a impetratura da segurança, a fim de ampliar o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, um memorandum (fls. 43), firmado posteriormente pelo então Governador, General Alexandre Zacarias de Assunção, e que jamais transitara pelas repartições competentes e nem se encontra arquivado em qualquer deles. Entretanto, o Ministro Cândido Mota não se limitou a essa preliminar. Acrescentou, quanto ao mérito: "Trata-se de um contrato com administração que nem siquer, foi ultimado, um pedido de aforamento que se conclui pelo registro no Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 35 (trinta e cinco) III (três) da Constituição Política do Estado, por outro lado, essa mesma Constituição, em seu art. 23 (vinte e três) letra e, de que "compete ao Legislativo resolver acerca da alienação de bens imóveis do Estado. Por isso, o Tribunal de Contas do Estado recusou o registro dos processos de aforamento, por vícios e irregularidades, tanto mais que, como afirmou, não foi cumprido o disposto nos arts. 34 e 39 (trinta e quatro e trinta e nove) da lei n. 913 (novecentos e treze). Por isso tudo, dou provimento ao recurso". Note-se ainda que, recusado pelo Tribunal de Contas o registro ao contrato, a competência para se pronunciar sobre tal recusa é do Poder Legislativo e não do Poder Judiciário. Conheço do recurso e lhe dou provimento.

DECISÃO: — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: TOMARAM CONHECIMENTO DO RECURSO, A QUE DERAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS. Votaram, com o relator — (Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI), os Srs. Ministros Cândido Mota Filho, Ary Franco, Nelson Hungria e Barros Barreto, Presidente da Turma. Ass. Hugo Mosca — Vice-Diretor interino.

EMENTA: — Terras devolutas. Mandado de segurança concedido. Intempestividade. Imprecedência. Recurso extraordinário conhecido e provido, para cassar a segurança.

ACÓRDÃO: — Vistos estes autos de recurso extraordinário n. 34.912 (trinta e quatro mil novecentos e doze), decide o Supremo Tribunal Federal, em primeira Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, unanimemente, de acordo com as notícias juntas. D. F., dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Ass. BARROS BARRETO — Presidente. Ass. LUIZ GALLOTTI — Relator. — NADA MAIS SE CONTINHA. — O re-

ferido é verdade e dou fé. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Sylvia Nair Valdetaro, Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (assinatura ilegível), Diretor de serviço, conferi. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor Geral. — (a) OTACÍLIO PINHEIRO, Diretor Geral.

(G — Dia 3|12|58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALÍCIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos do Família e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos do Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventuário vitalício, Sr. José Noronha de Mota. E, assim, convide os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- titulo de eleitor ou certidão de alistamento;
- folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;
- atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- prova de se achar quite com o serviço militar;
- qualquer documento que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
- prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado. As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

- caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- aritmética ate proporção, inclusiva;
- leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- cortelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
- leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fisco.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o catilografai e subscrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara e Diretor do Forum.

Secretario do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24|11 e 14|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.946

ACÓRDÃO N. 6.921
Proc. 2.231-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de João Coelho.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de João Coelho, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo M. Patriarca; Raimundo F. Puget; Cécil Meira; Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

do F. Puget, Relator; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarca; Washington C. Carvalho; Cécil Meira; Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

Presidente — Américo Valente de Moura, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Ricardo Delduque Smith Huges, agricultor;

2.º Vice-Presidente — Manoel de Souza Filho, agricultor;

3.º Vice-Presidente — Luiz Gonzaga de Souza, agricultor;

Secretário Geral — Humberto Patroca, estudante;

1.º Secretário — Frederico Ribeiro Rosa, agricultor;

2.º Secretário — Paulo Eremita Pessoa, pedreiro;

Tesoureiro — Ieda Pereira de Souza, doméstica;

2.º Tesoureiro — Maria de Nazaré Ferreira da Silva Mota, doméstica;

Procurador — José Maria Pereira de Souza, enfermeiro.

Membros : José Francisco de Lucena, músico; João Pereira Filho, mecânico; Dilson Souza, estudante; Valter Moraes Rodrigues, carpinteiro; José Alexandre de Oliveira, agricultor; Antonio Rufino de Barros, carpinteiro; João Valentim de Melo, funcionário estadual; João Bernadino do Nascimento, agricultor; Antonio Gomes de Souza, José Pedro Nascimento, Modesto Rodrigues de Lima e José Francisco de Souza, agricultores; Rivaldo de Oliveira Souza, carpinteiro; Cândida da Luz Coelho Cáncio, doméstica; Iracema Maria de Souza, doméstica; Casemiro Gonçalves de Lima, agricultor; Brígido dos Santos, agricultor; Luiz Fernandes Patroca, motorista; Antonio Pinto Vilela, agricultor; Regina Maria das Chagas, doméstica; Geraldo Lopes da Costa, agricultor; Porfírio Lima Ribeiro, agricultor; Josefa Soares Gonçalves, doméstica; Eronildes Lopes Gonçalves, Manoel Bezerra da Silva, José Batista da Silva e Manoel Mamede de Souza, agricultores; Joel Neris de Freitas, funcionário federal; José Ferreira de Sousa, funcionário estadual; Manoel Lino Vilela e Thomaz da Costa Aguiar, agricultores; Cristina Tibúrcio Bezerro, doméstica; José Nonato de Oliveira, músico; Antônio Barro Marinho, carpinteiro; Irene da Luz Cáncio, doméstica; Raimundo Geronimo de Menezes, agricultor; Tertuliana Pantoja da Luz Coelho, parteira; José Jaques da Rocha, agricultor e José da Silva, maleiro.

Isto posto : Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em aprêço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Irituia, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registrar-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11.ª

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do F. Puget, Relator; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarca; Washington C. Carvalho; Cécil Meira; Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.924

Pedido de registro 743
Proc. 2.228-58
Registro de Diretório Municipal — Indefere-se por falta de cumprimento de formalidade estatutária.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Afuá, reestruturando em convenção realizada no dia 15 de julho findo, e assim constituído, constante ata junto por cópia autêntica :

Presidente — Teopompo de Almeida Nery;

1.º Vice-Presidente — Bianor dos Santos;

2.º Vice-Presidente — Gaspar José de Campos;

1.º Secretário — Raimundo Aragimiro de Ataide;

2.º Secretário — João Maciel;

Tesoureiro — Antônio Augusto dos Santos Filho.

Membros : Alio Gomes Ferreira, Edgar da Silva Velasco, Manoel Olindo do Livramento, Eugênio Tavares Ferreira, Secundino Nonato da Silva, agricultor;

Procurador — José de Souza Filho, comerciante;

Representante Estadual — Dr. Augusto Corrêa Neto, advogado;

Tesoureiro — Cândido de Souza Reis, comerciante.

Membros : Raimundo Neris da Silva, lavrador; José Serafim Barbosa, Oscar Menezes de Jesus e José Feitosa de Oliveira, agricultores; Benedito Marques de Souza, Antônio Padre de Vasconcelos e Raimundo Pires Ferreira Filho, lavradores; Antônio Ofir Lobo Barata, comerciante; Antonio da Silva Machado e Pedro Amâncio da Silva, agricultores; Hugo Rodrigues de Souza e Raimundo Trindade de Paiva, lavradores.

Isto posto :

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em aprêço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Anhangá, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registrar-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 2.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

"Ex-postis"

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Afuá, do Partido Social Democrático.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Cécil Meira, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarca; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.